Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 1.354 DE 07 DE MAIO DE 1993

"Altera dispositivo do Capítulo V do Código de Posturas do Município, aprovado pela Deliberação nº 567, de 14 de setembro de 1972"

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o dispositivo no artigo 106 , do Capítulo V, do Código de Posturas do Município, aprovado pela Deliberação nº 567, de 14 de setembro de 1972, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 106 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta a multa de 50%(cinquenta por cento) do valor correspondente a Unidade Fiscal do Município de Miguel Pereira(UFMP) vigente.

§ 1º - Independentemente da multa, será cobrada do proprietário do animal apreendido taxa de manutenção de 5%(cin por cento) do valor correspondente a UFMP, para cada dia de permanência no depósito do Município.

§ 2º - As sanções pecuniárias previstas neste artigo serão aplicáveis em dobro, nos casos de reincidência, caracterizada esta quando a nova infração for do mesmo tipo da anterior e no mesmo exercício.

§ 3º - Desde que devidamente justificado por escrito, pelo proprietário, no caso de motivo fortuito ou força maior , o Poder Executivo Municipal poderá, julgando procedentes as razões, liberar o animal recolhido ao depósito da Prefeitura e isentar o seu proprietário da multa referida no "caput" deste artigo, sendo devido somente, nesse caso, o pagamento da taxa de manutenção.

§ 4º - Qualquer agente da Prefeitura ou autoridade policial poderá autuar os infratores, lavrando o auto respectivo; poderá também, qualquer pessoa do povo, autuar os infratores, devendo o auto respectivo nesse caso, ser assinado por duas testemunhas e remetido à Prefeitura, para fins devidos e de direito.

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

§ 5º - O Poder Executivo Municipal manterá o registro dos animais recolhidos ao depósito da Prefeitura, indicando-se as informações necessárias ao seu controle ".

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.099, de 07 de abril de 1989.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, **11 de Maio de 1993.**

Antonio Arantes Alves Filho
-Prefeito Municipal-